



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO  
CURSO DE DIREITO

LARA KELLY SOUSA MACIEL LANDIM

**DESAFIOS DO PODER JUDICIÁRIO NO COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL:  
UM ESTUDO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E SEUS DESDOBRAMENTOS**

ICÓ-CE  
2024

LARA KELLY SOUSA MACIEL LANDIM

**DESAFIOS DO PODER JUDICIÁRIO NO COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL:  
UM ESTUDO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E SEUS DESDOBRAMENTOS**

Projeto de pesquisa apresentado ao Centro Universitário Vale do Salgado/UniVS, Curso de Direito, como requisito para a obtenção de nota da disciplina Trabalho de Curso I.

Orientador(a): Prof. Me. José Antônio de Albuquerque Filho.

**FOLHA DE APROVAÇÃO**

LARA KELLY SOUSA MACIEL LANDIM

**DESAFIOS DO PODER JUDICIÁRIO NO COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL:  
UM ESTUDO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E SEUS DESDOBRAMENTOS**

Projeto de pesquisa apresentado ao Centro Universitário Vale do Salgado/UniVS, Curso de Direito, como requisito para a obtenção de nota da disciplina Trabalho de Curso I.

Albuquerque

Orientador(a): Prof. Me. José Antônio de  
Filho.

Data de aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**BANCA DE EXAMINADORES**

---

**JOSÉ ANTONIO DE ALBUQUERQUE FILHO****Professor(a) Orientador(a)**

---

**ÉRIKA DE SÁ MARINHO ALBUQUERQUE****Professor(a) Avaliador(a) 1**

---

**WILLIÃ TAUNAY DE SOUSA****Professor(a) Avaliador(a) 2**



## RESUMO

Esse artigo situasse na área do Direito de Família, e como tema abordado, os Desafios do Poder Judiciário no Combate à Alienação Parental: um estudo da legislação brasileira e seus desdobramentos. Nesse sentido, o problema de pesquisa é sobre quais são os desafios enfrentados pelo Poder Judiciário brasileiro no combate a alienação parental, à luz da legislação vigente, e como esses desafios impactam o bem-estar das crianças envolvidas nos casos de alienação parental. Como objetivo geral, buscasse analisar os desafios enfrentados pelo Poder Judiciário brasileiro no combate à alienação parental, à luz da legislação vigente, e como esses desafios impactam o bem-estar das crianças envolvidas nos casos de alienação parental. Sobre os objetivos específicos, busca-se examinar a legislação brasileira relacionada à Alienação Parental, incluindo a Lei de nº 12.318/2010, para que possamos compreender suas disposições e requisitos legais, assim como também investigar os principais desafios que o sistema judiciário brasileiro encontra ao lidar com casos de Alienação Parental, com foco na identificação, prevenção e intervenção, e como de suma relevância, também haverá um estudo de casos de jurisprudência brasileira relacionados à Alienação Parental para que possamos compreender como os tribunais têm tratado dessa questão. Essa pesquisa é reconhecida como uma pesquisa de natureza básica, pois tem o objetivo de adquirir conhecimentos para a possível compreensão dos novos fenômenos, uma vez que não há pretensões de intervenção na realidade do fenômeno investigado, mas demonstrar outras perspectivas sobre ele. No que conserve aos objetivos o estudo será exploratório e descritivo. Exploratório, pois esse tipo de pesquisa tende a aprofundar-se no objeto investigado, que nesse caso, pretende-se ampliar o debate sobre os Desafios do Poder Judiciário no combate à Alienação Parental. Também é descritiva no que tange a detalhar características que podem revelar informações que ajudem na evidenciação dos casos de Alienação Parental. Sendo assim, é feita uma abordagem qualitativa, pois nesse formato pretendem revelar aspectos descritivos e, em última análise, subjetivos do objeto a serem investigados, incluindo identificar obstáculos legais, processuais e psicossociais que dificultam a afetiva resolução dessas questões. Apresentando uma visão crítica das sentenças judiciais que contribuíram para o reconhecimento dos desafios do poder judiciário no combate à Alienação Parental: um estudo da legislação brasileira e seus desdobramentos. Espera-se uma avaliação crítica da legislação existente, como a Lei da Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010), examinando sua aplicabilidade na prática judicial. Podendo revelar lacunas, inconsistência ou áreas que necessitam de aprimoramento na legislação para lidar melhor com casos de alienação parental. Espera-se também que os resultados do estudo possam contribuir para conscientizar a sociedade sobre a importância de identificar e enfrentar a Alienação Parental, destacando a relevância do papel do poder judiciário nesse contexto.

**Palavras-chave:** Alienação Parental. Dissolução do Vínculo Conjugal. Guarda Compartilhada. Alienação Parental.

## ABSTRACT

This article is situated in the area of Family Law and discusses the challenges faced by the Judiciary in combating Parental Alienation: a study of Brazilian legislation and its developments. In this regard, the research problem focuses on the challenges faced by the Brazilian Judiciary in combating parental alienation in light of the current legislation and how these challenges impact the well-being of children involved in cases of parental alienation. The general objective is to analyze the challenges faced by the Brazilian Judiciary in combating parental alienation in light of the current legislation and how these challenges impact the well-being of children involved in cases of parental alienation. As for the specific objectives, the aim is to examine the Brazilian legislation related to Parental Alienation, including Law No. 12,318/2010, to understand its provisions and legal requirements, as well as to investigate the main challenges that the Brazilian judicial system encounters when dealing with cases of Parental Alienation, focusing on identification, prevention, and intervention. Additionally, a study of Brazilian jurisprudence related to Parental Alienation will be conducted to understand how the courts have addressed this issue. This research is recognized as basic research, as it aims to acquire knowledge for a possible understanding of new phenomena, without any intention of intervening in the reality of the investigated phenomenon but to demonstrate other perspectives on it. Regarding the objectives, the study will be exploratory and descriptive. It is exploratory because this type of research tends to delve into the investigated object, which in this case, aims to expand the debate on the challenges of the Judiciary in combating Parental Alienation. It is also descriptive in detailing characteristics that may reveal information that helps highlight cases of Parental Alienation. Therefore, a qualitative approach is adopted, intending to reveal descriptive and, ultimately, subjective aspects of the object to be investigated, including identifying legal, procedural, and psychosocial obstacles that hinder the effective resolution of these issues. It presents a critical view of judicial decisions that have contributed to recognizing the challenges faced by the judiciary in combating Parental Alienation: a study of Brazilian legislation and its developments. A critical evaluation of the existing legislation, such as the Parental Alienation Law (Law No. 12,318/2010), is expected, examining its applicability in judicial practice. This may reveal gaps, inconsistencies, or areas that need improvement in the legislation to better address cases of parental alienation. The study's results are also expected to contribute to raising societal awareness about the importance of identifying and addressing Parental Alienation, highlighting the judiciary's crucial role in this context.

**Keywords:** Parental Alienation. Dissolution of Conjugal Bond. Shared Custody. Parental Alienation.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....</b>	<b>8</b>
2.1 ALIENAÇÃO PARENTAL .....	8
2.2 CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS RELACIONADAS À ALIENAÇÃO PARENTAL .....	10
2.2.1 IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELAS DECISÕES JUDICIAIS RELACIONADAS À ALIENAÇÃO PARENTAL.....	10
2.2.2 MEDIAÇÃO OU INTERVENÇÃO PROFISSIONAL NOS CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL.....	11
2.2.3 RECURSO JUDICIAL EM CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL .....	12
2.3 AS DISPOSIÇÕES DA LEI 12.318/2010.....	13
2.4 ESTUDO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E SEUS DESDOBRAMENTOS .....	13
2.5 PROJETOS DE LEI E O PAPEL DOS SEUS OPERADORES DE DIREITO A FIM DE COMBATER À ALIENAÇÃO PARENTAL.....	14
2.6 JURISPRUDÊNCIA EM ALIENAÇÃO PARENTAL: PROTEJENDO O BEM-ESTAR INFANTIL NOS TRIBUNAIS .....	17
<b>3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>19</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>20</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O tecido social é moldado, em grande parte, pela instituição da família, que desempenha um papel fundamental na formação e no desenvolvimento de indivíduos e, por extensão, da sociedade como um todo. No entanto, quando ocorre a ruptura de relações conjugais e a dinâmica familiar é abalada, questões complexas e sensíveis emergem. Uma dessas questões, que tem despertado crescente atenção no âmbito jurídico e psicossocial, é a alienação parental.

A alienação parental é um fenômeno multifacetado que se manifesta quando um dos genitores, após o término da relação conjugal, utiliza estratégias conscientes ou inconscientes para afastar os filhos do outro genitor. Essa prática prejudicial pode ter sérios impactos nas crianças ou adolescentes, incluindo o comprometimento das relações familiares, danos emocionais e psicológicos, e consequências de longo prazo para o seu desenvolvimento.

No Brasil, a preocupação com a alienação parental culminou na promulgação da Lei nº 12.318/2010, que busca definir e coibir essa prática prejudicial. No entanto, a eficácia da legislação e a atuação do Poder Judiciário na abordagem da alienação parental ainda são temas de debate e pesquisa. Este trabalho se propõe a investigar os desafios enfrentados pelo Poder Judiciário brasileiro na prevenção e combate à Alienação Parental, bem como a compreender os desdobramentos legais, psicológicos e sociais desse fenômeno.

Essa pesquisa é de natureza básica, pois tem o objetivo de adquirir conhecimentos para a possível compreensão dos novos fenômenos, uma vez que não há pretensões de intervenção na realidade do fenômeno investigado, mas demonstrar outras perspectivas sobre ele. No que concerne aos objetivos o estudo será exploratório e descritivo. Exploratório, pois esse tipo de pesquisa tende a aprofundar-se no objeto investigado, que nesse caso, pretende-se ampliar o debate sobre os Desafios do Poder Judiciário no combate à Alienação Parental. Também é descritiva no que tange a detalhar características que podem revelar informações que ajudem na evidenciação do objeto em questão. A abordagem dessa pesquisa é qualitativa, pois nesse formato pretendem revelar aspectos descritivos e, em última análise, subjetivos do objeto a serem investigados.

Diante desse contexto, os resultados são: uma análise aprofundada e detalhada dos desafios enfrentados pelo poder judiciário ao lidar com casos de alienação parental. Isso inclui identificar obstáculos legais, processuais e psicossociais que dificultam a efetiva resolução dessas questões. Apresentando uma visão crítica das sentenças judiciais que contribuíram para o reconhecimento dos desafios do poder judiciário no combate á alienação parental: um estudo da legislação brasileira e seus desdobramentos. Espera-se uma avaliação crítica da legislação



existente, como a Lei da Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010), examinando sua aplicabilidade na prática judicial. Podendo revelar lacunas, inconsistência ou áreas que necessitam de aprimoramento na legislação para lidar melhor com casos de alienação parental. Espera-se também que os resultados do estudo possam contribuir para conscientizar a sociedade sobre a importância de identificar e enfrentar a alienação parental, destacando a relevância do papel do poder judiciário nesse contexto.

Sobre o tema abordado da Alienação Parental e seus desdobramentos na legislação brasileira, no primeiro capítulo aborda-se um papel fundamental na formação e no desenvolvimento dos indivíduos. Já no segundo capítulo, observasse os comportamentos, tanto dos pais, avós ou outros responsáveis, quanto dos filhos, pode indicar a ocorrência da prática. No terceiro capítulo, disserta-se sobre as investigações dos desafios enfrentados pelo Poder Judiciário brasileiro no combate à Alienação Parental.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 ALIENAÇÃO PARENTAL**

A alienação parental é um dos temas mais delicados tratados pelo direito de família, considerando os efeitos psicológicos e emocionais negativos que pode provocar nas relações entre pais e filhos. A prática caracteriza-se como qualquer interferência dentro da formação psicológica e emocional da criança/adolescente induzida pelo alienador ou por qualquer adulto que tenha a criança/adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância. O objetivo da conduta, na maior parte dos casos, é prejudicar a convivência e o vínculo afetivo da criança/adolescente com o genitor, ferindo a convivência familiar saudável da criança, sendo, ainda, um descumprindo os deveres relacionados à autoridade dos pais.

A observação de comportamentos, tanto dos pais, avós ou outros responsáveis, quanto dos filhos, pode indicar a ocorrência da prática. No caso das crianças e dos adolescentes submetidos à alienação parental, sinais de ansiedade, nervosismo, agressividade e depressão, entre outros, podem ser indicativos de que a situação está ocorrendo. No caso dos pais, avós ou outros responsáveis, a legislação aponta algumas condutas que caracterizam a alienação parental.

Devido a dissolução familiar, surgem diversas situações em que um dos pais ou outros familiares começam a praticar a Alienação Parental, que é um comportamento no qual um dos genitores, que em maioria dos casos é quem tem a guarda, causa prejuízo ao relacionamento da criança e do adolescente com o outro genitor. Isso afeta especialmente a criança ou adolescente que está envolvido, desencadeando múltiplas consequências psicológicas que podem afetar seu desenvolvimento ao longo de sua vida. Diante desse cenário, o legislador procurou maneiras de reduzir os conflitos decorrentes da Alienação Parental, através da Lei nº 12.318/2010, que visa identificar e prevenir a Alienação Parental, protegendo tanto os genitores quanto os filhos, salvaguardando o direito à convivência familiar.

É comum encontrar diversos conflitos em processos de separação e divórcio, especialmente quando os filhos desse relacionamento estão envolvidos, conforme mencionado por Duarte (2018). Em algumas famílias separadas, a Alienação Parental ocorre quando o guardião, por diversas razões, manipula a criança ou adolescente com o objetivo de romper o vínculo afetivo com o outro genitor. Esse comportamento é caracterizado por uma forte dependência e submissão da criança ao genitor guardião, dificultando a convivência com o

genitor não guardião.

No Brasil, a Alienação Parental recebeu uma maior atenção legislativa após a criação da Lei nº 12.318/2010, deixando claro as diferenças da Síndrome da Alienação Parental para Alienação Parental, além disso, poder identificar e prevenir tais comportamentos. Atualmente, o projeto de Lei nº 4.488/2016 está em tramitação na Câmara dos Deputados, buscando a modificação da Lei da Alienação Parental para criminalizar esses atos.

Também se encontra amparo na Lei nº 13.058/2014, conhecida como Lei da Guarda Compartilhada, que busca estabelecer um sistema de corresponsabilidade dos pais na guarda dos filhos após o rompimento do vínculo conjugal, como discutido por Souza (2017).

No campo do direito familiar, é responsabilidade do Judiciário identificar, prevenir, punir e resolver casos de Alienação Parental. Além da legislação mencionada, existem outros instrumentos legais que contribuem para essa missão, como a Guarda Compartilhada e a Mediação. Esta última é reconhecida como uma abordagem mais eficaz, apresentando resultados mais promissores na resolução das causas relacionadas à Alienação Parental.

É importante destacar que, o poder judiciário deve ter a obrigação de identificar a Alienação Parental para evitar que ela se desenvolva em síndrome, afetando a criança e do adolescente e prejudicando seu desenvolvimento. O advogado especializado em Direito de Família tem a responsabilidade de pleitear todos os direitos da criança/adolescente e do genitor que foi alienado, protegendo a criança e do adolescente e garantindo seu direito a uma convivência familiar saudável. O genitor que é o responsável pela alienação deve enfrentar as consequências jurídicas de seus atos.

Quando não há consenso entre os ex-cônjuges sobre a guarda da criança, a mediação extrajudicial pode evoluir para uma resolução judicial. Nesse caso, ocorre a intervenção de uma autoridade institucionalizada, como um juiz, para resolver a disputa, conforme discutido por Duarte (2018).

No julgamento, como observado por Duarte (2018), há ganhos e perdas, culminando em uma sentença que determina ações a serem tomadas, como a punição do guardião alienador com multas e/ou a inversão da guarda, de acordo com a jurisprudência e o entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

A Lei nº 12.318 foi um marco importante ao permitir que o judiciário identificasse a manipulação das crianças, visando a exclusão do genitor não guardião de suas vidas após a separação. Com a designação da Alienação Parental, tornou-se viável conscientizar sobre essa situação e desenvolver medidas preventivas, protegendo os filhos envolvidos. Esta legislação

facultou aos profissionais do direito ferramentas para reprimir e punir o alienador parental, reconhecendo a alienação promovida por um dos genitores ou substitutos, que prejudicam a convivência entre os filhos e o outro genitor ou sua família.

A Lei nº 12.013/2009 estipula que os pais separados têm o direito a informações sobre a vida escolar dos filhos e devem ser informados sobre mudanças de endereço para locais distantes sem justificativa, já que tais ações objetivam dificultar a convivência entre os filhos e o genitor não guardião. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 227, estabelece como responsabilidade do Estado, junto com a família e a sociedade, garantir esse direito às crianças. Nesse contexto, a Lei nº 11.698/2008, sobre Guarda Compartilhada, foi promulgada para enfatizar a convivência familiar após a separação dos pais e a igualdade de direitos e deveres deles em relação às decisões sobre os filhos, mesmo na falta de acordo. Essa ressalva foi introduzida para combater a manipulação e o abuso de poder que o guardião unilateral tende a exercer, agindo como se detivesse a posse exclusiva dos filhos, o que pode resultar em alienação parental.

## **2.2 CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS RELACIONADAS À ALIENAÇÃO PARENTAL**

Mesmo quando uma decisão judicial é proferida em favor do genitor alienado, garantir o cumprimento dessas decisões pode ser difícil. O Poder Judiciário muitas vezes precisa supervisionar de perto o cumprimento das ordens judiciais.

O cumprimento de decisões judiciais relacionadas à Alienação Parental pode ser um desafio significativo, envolvendo diversas etapas e ações para garantir sua efetivação, uma vez que o genitor alienador muitas vezes continua a dificultar o acesso da criança ao genitor alienado, mesmo após uma ordem judicial.

O Poder Judiciário pode optar por supervisionar de perto o cumprimento das ordens judiciais em caso de alienação parental. Isso pode envolver nomear um supervisor para garantir que o genitor alienador cumpra as determinações do tribunal.

Em muitos casos, os tribunais podem impor multas ou outras penalidades ao genitor que não cumprir as ordens judiciais. Essas penalidades são destinadas a servir como um incentivo a cumprir as decisões judiciais.

### **2.2.1 IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELAS DECISÕES JUDICIAIS RELACIONADAS À ALIENAÇÃO PARENTAL**

Todos os envolvidos precisam compreender claramente as diretrizes estabelecidas pela

decisão judicial ou acordo extrajudicial em relação à alienação parental. Isso inclui os pais, advogados e, quando apropriado, os próprios filhos.

O genitor não-guardião deve ter a oportunidade de estabelecer contato regular e significativo com a criança, conforme determinado pela decisão judicial. Isso pode incluir visitas, telefonemas, videochamadas ou outras formas de comunicação, dependendo das disposições estabelecidas.

O cumprimento dos horários e condições estabelecidas para as interações entre o genitor não-guardião e a criança é crucial. Ambos os pais devem respeitar os termos estipulados no acordo ou decisão judicial.

Todas as interações devem ser realizadas com o bem-estar da criança em mente. Isso implica na promoção de um ambiente seguro, amoroso e respeitoso durante o tempo de convivência estipulado.

É recomendável documentar todas as interações e cumprimento das diretrizes estabelecidas. Isso pode incluir manter um registro de visitas, comunicações ou qualquer incidente relevante que ocorra durante os encontros.

Em caso de disputas ou desacordos sobre a implementação das diretrizes, é aconselhável buscar a mediação ou assistência jurídica para resolver os problemas de forma amigável ou recorrer ao tribunal para esclarecer e garantir a execução das disposições estabelecidas.

A implementação das diretrizes sobre alienação parental requer cooperação e boa comunicação entre os pais, priorizando sempre o bem-estar emocional e psicológico da criança. Seguir as orientações da decisão judicial ou acordo é fundamental para garantir um ambiente saudável e estável para o desenvolvimento da criança.

### **2.2.2 MEDIAÇÃO OU INTERVENÇÃO PROFISSIONAL NOS CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL**

A mediação ou intervenção profissional em casos de alienação parental pode desempenhar um papel crucial na resolução e prevenção de conflitos.

Envolve a presença de um mediador imparcial que facilita a comunicação entre os pais em conflito, ajudando-os a encontrar soluções colaborativas. O mediador pode ajudar a identificar as necessidades da criança e promover um diálogo mais construtivo.

Profissionais como psicólogos especializados em família podem oferecer suporte emocional tanto para os pais quanto para a criança. Eles ajudam a lidar com os efeitos da alienação parental, a entender o impacto na dinâmica familiar e a desenvolver estratégias para

lidar com a situação.

Em casos mais complexos, profissionais, como psicólogos forenses ou assistentes sociais, podem ser nomeados pelo tribunal para avaliar a situação e fornecer relatórios objetivos sobre o relacionamento entre os pais e a criança, ajudando o tribunal a tomar decisões informadas.

Advogados especializados em questões de família podem ajudar a interpretar e implementar as decisões judiciais, além de oferecer suporte legal para garantir o cumprimento dos acordos estabelecidos.

Oferecer programas educacionais para os pais sobre os efeitos da alienação parental pode ajudar a prevenir ou minimizar o comportamento alienante. Esses programas podem abordar a importância do envolvimento de ambos os pais na vida da criança e estratégias para promover um ambiente familiar saudável.

A mediação e a intervenção profissional têm como objetivo ajudar os pais a resolverem conflitos, priorizando o bem-estar da criança. Essas abordagens visam promover um ambiente mais saudável e harmonioso para a família, buscando soluções que minimizem os impactos negativos da alienação parental sobre a criança e as relações familiares.

### **2.2.3 RECURSO JUDICIAL EM CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL**

O recurso judicial é uma medida importante em casos de alienação parental, especialmente quando há descumprimento de decisões ou situações que demandam a intervenção do sistema legal

Se uma das partes não está cumprindo as disposições estabelecidas em uma decisão judicial relacionada à alienação parental (como acesso à criança), a parte prejudicada pode solicitar ao tribunal a execução da decisão. Isso envolve requerer que o tribunal faça cumprir as ordens estabelecidas, muitas vezes através de medidas coercitivas.

Se ocorrerem mudanças nas circunstâncias ou se surgirem novos fatos que justifiquem uma revisão das disposições anteriores (como a guarda compartilhada ser prejudicial para o bem-estar da criança), os pais podem pedir ao tribunal uma modificação na decisão inicial.

Havendo evidências de que a criança está sofrendo danos físicos, emocionais ou psicológicos devido à alienação parental, é possível buscar medidas protetivas junto ao tribunal para garantir a segurança e o bem-estar da criança.

Em alguns casos, o tribunal pode ordenar supervisão ou aconselhamento para as visitas ou interações entre o genitor alienado e a criança, especialmente se houver preocupações com a segurança ou a saúde emocional da criança.

Se a alienação parental causou danos significativos à criança ou ao genitor alienado, pode ser possível mover uma ação judicial por danos morais para buscar compensação pelos danos sofridos.

É fundamental ter a assistência de um advogado especializado em questões de família para orientar sobre os recursos disponíveis e o melhor curso de ação a ser tomado de acordo com as circunstâncias específicas do caso. O apoio legal ajuda a garantir que os direitos legais sejam protegidos e a buscar as melhores soluções para o bem-estar da criança envolvida na situação de alienação parental.

### **2.3 AS DISPOSIÇÕES DA LEI 12.318/2010**

Por a síndrome da alienação parental ser uma forma de abuso de poder familiar e de desrespeito aos direitos de personalidade da criança, por privá-la do convívio da criança com o outro genitor gerando consequências nocivas ao seu desenvolvimento, é necessário que tal conduta seja reprimida, visto que é cada vez mais presente nos lares brasileiros.

Assim com intuito de inibir e até mesmo reprimir a conduta do alienante e visitando o melhor interesse do menor, em 26 de agosto de 2010, foi aprovada a Lei de Alienação Parental, número 12.318. Tal lei prevê medidas com o acompanhamento psicológico e a aplicação de multa, a inversão de guarda, e até mesmo a suspensão do poder familiar.

A Lei de Alienação Parental, assim com a Constituição Federal, o ECA e o Código Civil visa proteger a criança e todos os seus direitos fundamentais, preservando dentre vários os direitos do convívio com a família, e a preservação moral desta criança diante de um fato que por si só os atinge, a separação.

### **2.4 ESTUDO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E SEUS DESDOBRAMENTOS**

A dinâmica da Alienação Parental revela-se através de uma intensa ligação de dependência e submissão da criança/adolescente ao genitor detentor da guarda, que deliberadamente dificulta o contato com o não-guardião. Isso resulta no distanciamento e na desconexão emocional da criança em relação ao genitor não custodial. Com frequência, essa prática é impulsionada por motivações de vingança após o término do relacionamento, impactando negativamente a autoestima dos filhos ao instilar inseguranças, inibições e, em alguns casos, até pânico na presença do genitor não-guardião, conforme abordado por Duarte (2018).

Conforme apontado por Souza (2017), a Alienação Parental sempre foi uma prática existente, contudo, apenas recentemente recebeu uma certa atenção dentro no âmbito jurídico. No contexto legal, a Alienação Parental é reconhecida como uma forma de violência perpetrada pelo guardião da criança e do adolescente, caracterizando-se pela ação ou omissão injustificada que obsta, de forma indevida, a convivência da criança/adolescente com seu outro genitor, resultando no distanciamento entres eles.

No contexto jurídico, emerge a discussão em torno da Síndrome da Alienação Parental, um termo importado dos Estados Unidos da América, conforme evidenciado nos estudos do médico psiquiatra Richard Gardner, que se refere ao exercício extremamente abusivo do direito de guarda dos filhos. No Brasil, a questão de Alienação Parental é contemplada pela Lei nº 12.318/2010, conhecida como lei da Alienação Parental. Esta legislação destaca as distinções entre Síndrome da Alienação Parental e a alienação parental, além de abordar o comportamento do genitor que é alvo desse processo.

## **2.5 PROJETOS DE LEI E O PAPEL DOS SEUS OPERADORES DE DIREITO A FIM DE COMBATER Á ALIENAÇÃO PARENTAL**

Atualmente, tramita no Senado um Projeto de Lei (PLS) com o objetivo de adicionar um parágrafo único ao Art. 699 do Código de Processo Civil. Conforme exposto por Duarte (2018), esse projeto pretende estabelecer a prioridade na análise dos processos relacionados a acusações de alienação parental sob a jurisdição do juízo de família. Essa proposta destaca a importância de priorizar, em todas as instâncias, a tramitação e a realização de atos e diligências judiciais nos casos que envolvem acusações de alienação parental em relação a outras questões e processos sob a competência do juízo de família.

Na Câmara dos Deputados, encontra-se em tramitação o Projeto de Lei nº 4.488/2016, com o propósito de criminalizar atos relacionados à alienação parental. Este projeto busca modificar a Lei nº 12.318/10, visando tornar crime certas condutas, estabelecendo penas de detenção de três meses a três anos. Além disso, propõe punir tanto o autor direto quanto os participantes indiretos das ações, podendo a pena ser agravada em casos de motivação torpe, uso indevido da lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), falsas denúncias, violência psicológica ou se a vítima for portadora de deficiência física ou mental.

Segundo Duarte (2018), o projeto de lei nº 4.488/16 surge da necessidade de ampliar a proteção às crianças e adolescentes vítimas dessa violência. Recentemente, uma das práticas contempladas através da lei de Alienação Parental, foi a apresentação de denúncias falsas contra



o genitor, justamente para dificultar o convívio com a criança ou adolescente, muitas vezes não se torna devidamente punida, contribuindo para a repetição desses comportamentos.

Duarte (2018) enfatiza a interligação entre legalidade e subjetividade, especialmente nos assuntos relacionados ao Direito de Família. Ele destaca que os diversos conflitos familiares que surgem de demandas conjugais e parentais são frequentemente originados por interesses e necessidades pessoais inconciliáveis entre ex-cônjuges. Isso leva à criação de múltiplas versões sobre a verdade dos fatos, cada parte buscando apresentar-se como vitoriosa, enganada, culpada ou vítima no processo de separação.

Quando a negociação direta desses conflitos entre as partes se esgota e eles se transformam em disputas, torna-se necessário o envolvimento de um terceiro para mediá-los. Esse terceiro, por meio de técnicas de resolução de conflitos baseadas na autocomposição, tem o objetivo de auxiliar na transformação e na construção de possíveis acordos relacionados aos conflitos familiares.

Segundo Duarte (2018), os profissionais do Direito, atuando como mediadores, exercem influência nos laços parentais, podendo orientar e tomar decisões que visam a acordos ou, ao contrário, podem intensificar os conflitos familiares, incentivando estratégias adversárias. Nesse contexto, as consequências decorrentes dos processos encaminhados ao judiciário se tornam imprevisíveis, tanto objetivamente quanto psicologicamente.

Duarte (2018) ressalta sobre os benefícios da mediação, os quais incluem a promoção do pleno exercício da responsabilidade conjunta e parental, assim como a garantia da convivência entre pais e filhos. Tal abordagem visa equilibrar os direitos e responsabilidades dos genitores conforme for estabelecido pelo exercício do poder familiar, um direito garantido à criança e ao adolescente tanto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) quanto pelo Código Civil Brasileiro.

Foram alcançados importantes avanços por meio de aprovações de diversas leis que têm como objetivo garantir o convívio familiar e promover a igualdade de direitos entre ambos os pais. Destacam-se entre elas a Lei da Guarda Compartilhada de 2008, a Lei da Alienação Parental de 2010, o Projeto de Lei de Mediação nº 4.827, a Lei em processo sobre Mediação na área de Família, a Lei que regula a convivência dos avós com os netos, além da Lei da Mediação de 2015 e o Código de Processo Civil de 2015. Este último incorporou diversos artigos relacionados a questões familiares, valorizando e incentivando a adoção de métodos consensuais para resolver conflitos, com o intuito de agilizar os processos judiciais ligados à área familiar.

Duarte (2018) explora que as técnicas de mediação são projetadas para facilitar uma

comunicação mais criativa, construtiva e cooperativa, objetivando eliminar a postura adversária e competitiva entre os pais. A perspectiva é transformar os conflitos, permitindo que todas as partes alcancem um consenso real, com o intuito de atender ao melhor interesse da criança e/ou adolescente.

Refletindo sobre o assunto, Duarte (2018) argumenta que os recursos normativos destinados a regular e controlar reações de violência psicológica e física entre ex-cônjuges e entre pais e filhos podem ser complementados com métodos alternativos de resolução de conflitos diante das divergências frequentes nos relacionamentos litigiosos. Ele ressalta que somente as leis não são capazes de resolver todos os conflitos resultantes de disputas parentais que culminam em atos de Alienação Parental. Esses métodos são questões a serem investigadas tanto pelo método tradicional jurisdicional quanto por procedimentos alternativos, como os métodos autocompositivos informais, dependendo da natureza específica do problema, seja ele social, jurídico, psicológico, entre outros. A opinião de profissionais especializados é frequentemente solicitada para auxiliar no processo de mediação, enfatizando a importância do mediador na sociedade.

Para finalizar, Duarte (2018) destaca que em casos que há divergência com conflitos familiares, que são levados diretamente ao Poder Judiciário, tornando a qualidade do relacionamento familiar frágil, instável, com notáveis falhas de comunicação, transformando-se de um relacionamento anterior para um ambiente de competição, incompatibilidade, múltiplas brigas e ressentimentos. Isso compromete os laços afetivos e pode levar à situação de alienação parental. Nesses casos, a intervenção de um mediador com formação técnica e experiência na área familiar é necessária, reconhecendo a importância de cada parte de seus interesses e necessidades considerados, assim como a valorização do diálogo respeitoso, situação que poderia ter sido solucionada caso houvesse um relacionamento mais aberto e amigável entre os ex-cônjuges em negociações diretas.

Observamos que a Alienação Parental é um fenômeno que perdura há muito tempo nos lares, mas por envolver conflitos que são familiares, não recebia a devida atenção jurídica. Contudo, atualmente, esses conflitos têm se tornado mais frequentes, levando à necessidade de intervenção legislativa. Instrumentos legais como a Lei nº 12.318 de 2010, que não só caracteriza a alienação parental, mas também traz a diferença entre a síndrome da alienação, a diferença do alienado para o alienante, e vários projetos de lei, como a do Projeto de Lei nº 4.488/2016, que busca criminalizar a Alienação Parental, têm sido utilizados pelo legislador para intervir e combater esse fenômeno. Além disso, medidas como a Guarda Compartilhada e a Mediação também têm sido implementadas com a mesma finalidade. Destaca-se a mediação

como a medida mais expressiva, que tem demonstrado maior eficiência no combate à Alienação Parental no Brasil atualmente, oferecendo resultados mais promissores.

## **2.6 JURISPRUDÊNCIA EM ALIENAÇÃO PARENTAL: PROTEJENDO O BEM-ESTAR INFANTIL NOS TRIBUNAIS**

A jurisprudência sobre alienação parental reconhece sua gravidade e impacto prejudicial sobre o bem-estar das crianças. Os tribunais têm sido consistentes em considerar a alienação parental como um comportamento que viola o melhor interesse da criança, e muitas vezes aplicam medidas para evitar ou remediar essa prática. Isso pode incluir aconselhamento familiar, mediação e, em casos extremos, mudança na guarda. A jurisprudência também aborda os critérios para identificar e provar a alienação parental em processos judiciais relacionados à custódia e visitação. Em resumo, a jurisprudência reflete uma abordagem rigorosa para proteger as crianças dos efeitos prejudiciais da alienação parental.

A alienação parental é considerada uma prática nociva que afeta o bem-estar emocional e psicológico da criança, e é frequentemente tratada com seriedade pelos tribunais. A jurisprudência sobre alienação parental varia de acordo com o país e as leis específicas de cada jurisdição, mas em geral, os tribunais tendem a considerar a alienação parental como um comportamento prejudicial ao melhor interesse da criança. Muitas vezes, os juízes buscam medidas para evitar ou remediar a alienação parental, como aconselhamento familiar, mediação ou até mesmo mudança da guarda, dependendo das circunstâncias do caso. A jurisprudência também pode incluir decisões sobre como identificar e provar a alienação parental em processos judiciais relacionados à custódia e visitação.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os desafios do Poder Judiciário no combate à alienação parental é um tema complexo e crucial para a proteção dos direitos das crianças e o fortalecimento das relações familiares saudáveis. No contexto brasileiro, a legislação tem avançado para lidar com essa questão, mas ainda enfrenta desafios significativos.

Uma das principais dificuldades reside na identificação e comprovação da alienação parental, que muitas vezes é sutil e difícil de ser detectada. Isso exige uma abordagem multidisciplinar, envolvendo psicólogos, assistentes sociais, advogados e juízes, para uma análise cuidadosa dos casos.

Além disso, a falta de sensibilidade por parte de alguns profissionais do sistema judiciário para entender a complexidade das relações familiares e dos efeitos nocivos da alienação parental pode dificultar a efetivação das medidas protetivas.

Outro desafio importante é a necessidade de maior conscientização da sociedade sobre o problema da alienação parental e a importância de se preservar o vínculo entre pais e filhos, mesmo em casos de separação conjugal. Isso envolve campanhas educativas, capacitação de profissionais e disseminação de informações sobre os danos causados pela alienação parental.

Ademais, é fundamental que o sistema judiciário tenha recursos adequados e uma estrutura eficiente para lidar com os casos de forma rápida e eficaz, garantindo o bem-estar das crianças envolvidas.

Em suma, o combate à alienação parental no âmbito jurídico brasileiro é um processo contínuo que requer não apenas aprimoramento da legislação, mas também uma mudança cultural e uma abordagem integrada entre os diversos atores envolvidos, visando sempre o melhor interesse da criança.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Coordenação Técnica, 2015.

DESTAZIO, Maria do Carmo Galiuzzi; *Análise Textual Discursiva*, 3. ed. Rio Grande do Norte: Unijui, 2016.

DUARTE, Marcos. *Alienação Parental: a morte inventada por mentes perigosas*. 2010.

FONSECA, João; *Importância das Emoções na Aprendizagem*, vol. 33. São Paulo: Wak, 2006.

GARDNER, Richard A.; *O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome em Alienação Parental (SAP - 2002)*.

GIL, Antônio Carlos; *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*, 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

BRASIL. Lei Nº 13.058 de 22 de Dezembro de 2014, disponível em [https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113058.htm&ved=2ahUKEwiOiIyU6c-GAxXspZUCHfOUCboQFnoECBwQAQ&usg=AOvVaw1iomRFGcyRTytP61CgXTEg](https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113058.htm&ved=2ahUKEwiOiIyU6c-GAxXspZUCHfOUCboQFnoECBwQAQ&usg=AOvVaw1iomRFGcyRTytP61CgXTEg)

LIZANDRO. *Criminalização da Alienação Parental PL. 4.488/16*. Julho de 2016.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Metodologia Científica*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

NADER, Paulo; Curso de Direito Civil – Família, 37. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

PEREIRA, Caio Mario da Silva; Estratégia de Ensino – Aprendizagem, 33. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

BRASIL. PLANALTO. Lei Nº 12.318/2010, de 26 de Agosto de 2010. Brasília.

.SANCHES, Norberto. A informática e a comunicação: O visualizador da fala um instrumento ao serviço da educação de treino da fala. In IV encontro nacional de educação especial: Comunicações (1991, p. 121-128). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

SILVA, Denise Maria Perissine da Silva. Guarda Compartilhada e Síndrome de Alienação Parental: O que é isso?. 2ª Edição. São Paulo: Armazém do Ipê, 2011.

SILVA, Flávio Augusto da; ONG Todas Marias; Denúncia de violência institucional doméstica, psicológica, patrimonial e sexual contra crianças adolescentes e suas mães. Brasília, 08 de agosto de 2018.

SOUZA, Juliana Rodrigues de. Alienação parental: sob a perspectiva do direito à convivência familiar. Leme: Mundo Jurídico, 2014.

